

de coleta, remoção e destinação final de lixos e resíduos orgânicos e inorgânicos das Unidades Penais do Complexo Penitenciário de Piraquara, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, **permanecendo o valor total contratual em R\$ 428.638,40 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para o período adicional solicitado;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 09 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

108402/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 045/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 13.000.734-1, em desfavor dos servidores **Enoque Elias da Silva**, RG nº 6.132.457-7 e **Elom de França**, RG nº 8.926.585-1, ambos ocupantes do cargo e função de agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela absolvição dos servidores e arquivamento dos autos devido à prescrição do procedimento;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 50 de 31 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 073/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10042 de 02 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Márcia Tavares dos Santos, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Aduino Pinto da Silva - OAB/PR nº 43.838;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, deliberou por unanimidade de votos pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos sem análise de mérito, haja vista a ocorrência de prescrição prevista no artigo 301, inciso I, da Lei nº 6.174/70;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 07 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
108224/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 046/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar nº 17/17, instaurada sob o Protocolo nº 14.328.029-2, em desfavor do servidor **José Paulo de Oliveira**, RG nº 4.162.462-0, ex-agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná o qual ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da penalidade de Rescisão Contratual;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 50 de 31 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 074/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10042 de 04 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Márcia Tavares dos Santos, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR nº 13.742 e Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº 10.966;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, pela aplicação da pena disciplinar de **RESCISÃO CONTRATUAL** ao servidor **José Paulo de Oliveira**, RG nº 4.162.462-0, ex-agente de cadeia pública, prevista na cláusula 9ª do contrato firmado com o Estado do Paraná e art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005 e V, "b" do artigo 293 da Lei nº 6.174/70, por infringência às disposições previstas nas cláusulas sétima, incisos I, V, VI e VII e XIV do contrato de trabalho firmado com o Estado;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 07 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
108226/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital n.º 088/2017**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 05 de dezembro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba - PR.

DISTRIBUIÇÃO

1 - Sindicância Disciplinar n.º 004/2017 - Protocolo nº 14.347.563-8
Sindicado (a,s) : Marcos Paulo de Souza - Agente de Cadeia Pública
Advogado (a,s) : Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR 13.742 e/ou Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR 10.966

Curitiba, 08 de novembro de 2017

Jaycler Marques da Silva,
Secretário-Geral
108222/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 595 DE 08/11/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLARICE KRAVETZ				90	08/03/2004 07/03/2009	01/08/2017 29/10/2017
18343207	2	NAII	147227132			

108100/2017